

AUTÓGRAFO Nº. 046/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 043/2013, abaixo transcrito:

Dispõe Sobre: "Estabelece à adoção de métodos construtivos sustentáveis na construção de prédios públicos no município de Regente Feijó e dá outras providências".

Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

Artigo 1º. Na construção de prédios públicos deverão ser utilizados métodos, ações que incentivem a redução do uso de recursos naturais não renováveis e/ou incentivo ao uso de recursos naturais renováveis.

Artigo 2º. A construção dos prédios públicos no âmbito do Município de Regente Feijó serão executadas, prioritariamente, com:

I- materiais construtivos produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre meio ambiente; e

II- dispositivos que aperfeiçoem a utilização dos recursos naturais e que reduzam o consumo de energia.

Artigo 3º. Sem prejuízo de outros métodos surgidos com a evolução da técnica, as edificações devem ser projetadas e construídas com base no aproveitamento dos recursos naturais, de energias renováveis e dos seguintes elementos:

I- telhado verde: áreas com vegetação natural nas coberturas das edificações, usados como isolantes térmicos e abastecidos por águas pluviais;

II- telhado branco, se não houver, comprovadamente, possibilidade de se cumprir o inciso anterior;

III- usar de métodos de ventilação cruzada e clarabóias para iluminação natural nos ambientes internos e externos;

IV- equilíbrio com o entorno da construção visando à preservação da natureza e vegetação local;

V- áreas verdes no entorno da construção e no seu interior sempre que possível;

VI- gestão de resíduos sólidos;

VII- durabilidade do material construtivo de acordo com a função do prédio.

VIII- instalação de sistema de reuso da água e ou captação de água da chuva para reaproveitamento,

IX- pavimentação permeável, "Calçada Ecológica", que favoreça a drenagem de água evitando enchentes;

X- priorizar o uso de madeiras de reflorestamento certificadas;

XI- aquecimento solar quando houver necessidade conforme o projeto arquitetônico;

XII- torneiras com redutores de pressão e/ou temporizadores;

XIII- vasos sanitários com caixas aclopadas.

Artigo 4º. A implantação dos equipamentos, instalações ou sistemas nas edificações públicas já existentes será realizada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração pública, e viabilidade técnica e financeira.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 17 de setembro de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente